

profissional, relevância da experiência adquirida e da formação, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

10.6 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função;

10.7 — A Entrevista de Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal

10.4 — Cada método de seleção é eliminatório, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

10.5 — A ordenação final dos candidatos, que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, que resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, tendo em conta a seguinte fórmula:

$$OF = (PC \text{ ou } AC \times 40 \%) + (AP \text{ ou } EAC \times 30 \%) + EPS \times 30 \%$$

Em que:

OF = Ordenação Final

PC = Prova de Conhecimentos;

AC = Avaliação Curricular;

AP = Avaliação Psicológica;

EAC = Entrevista Avaliação de Competências;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

11 — Composição do júri: Presidente: João Carlos Quinteiro Nunes, Técnico Superior (Jurista), da Câmara Municipal de Carrizada de Ansiães;

Vogais: João Alberto Correia — Técnica Superior (Administração Autárquica) da Câmara Municipal de Vila Flor, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Luísa Maria Gonçalves, Técnica Superior (Biblioteca e Documentação) da Câmara Municipal de Vila Flor.

Suplentes: João Carlos Estevão Tei — Técnico Superior (Economia), da Câmara Municipal de Vila Flor e Carla Maria Pires Esteves dos Santos — Técnica Superior (Psicologia) da Câmara Municipal de Vila Flor;

12 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal (www.cm-vilafior.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

13 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho em causa e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

14 — Critério de ordenação preferência em caso de igualdade de valoração — Será adotado o critério de ordenação preferencial estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação. Subsistindo o empate será dada preferência pelo candidato de maior idade.

15 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

16 — A lista unitária de ordenação final, após aplicação dos métodos de seleção, bem como a lista intermédia de classificação de cada um dos métodos de seleção, após aplicação de cada método de seleção, dos candidatos, será afixada no “Placard” da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Flor e ainda, disponibilizada na página eletrónica da Câmara.

17 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal, rege-se, designadamente, pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20/06, Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua redação atual, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a “Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, *Fernando Francisco Teixeira de Barros*, Eng.º

309244177

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Regulamento n.º 84/2016

Luís Miguel Ferro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, torna público que o Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Jovens e Famílias foi aprovado pela Assembleia Municipal em 18/12/2015, sob proposta da Câmara Municipal, de 18/12/2015, depois de ter sido sujeito a apreciação pública pelo prazo de 30 dias, em cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro

8 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Miguel Ferro Pereira*.

Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Jovens e Famílias

Introdução

Em 17/09/2010 a Assembleia Municipal de Vila Velha de Ródão aprovou, sob proposta do executivo municipal, o Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Jovens e Famílias, que entretanto já sofreu três alterações, para o conformar com a realidade que visa apoiar.

As razões que motivaram a aprovação daquele regulamento continuam presentes, e importa continuar o trabalho que vem sendo feito nesta área, na tentativa de contrariar a desertificação do concelho, criando incentivos à fixação das pessoas, especialmente das famílias numerosas e jovens.

Impõe-se, pois, uma nova alteração, no sentido de aperfeiçoar os mecanismos existentes e estender, na medida do possível, o apoio a um número cada vez maior de pessoas.

O regulamento inicial, com as três alterações já sofridas e com as que seriam introduzidas numa quarta alteração, tornam o documento de difícil leitura e com possibilidade de diferentes interpretações.

Nestes termos foi elaborado o presente regulamento, no âmbito do poder conferido às Câmaras Municipais para esse efeito, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, que foi submetido à apreciação pública, nos termos dos artigos 99.º, 100.º e 101.º n.º 1 do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Jovens e Famílias

Parte Geral

Artigo 1.º

Objeto

O Programa de apoio prosseguido pelo presente regulamento visa contribuir para a fixação e atração de novos residentes através da criação de incentivos à habitação e do apoio à infância.

Artigo 2.º

Modalidades de Apoio

O Programa será consubstanciado nas seguintes modalidades:

Apoio à construção, reparação, arrendamento e aquisição de habitação;

Isenção do pagamento das mensalidades devidas pela frequência de creches, desde que se situem na área do município;

Oferta de manuais aos alunos do ensino básico;

Apoio a Famílias numerosas e Jovens.

Artigo 3.º

Condições de atribuição

A atribuição de qualquer benefício previsto no presente regulamento obedece aos seguintes requisitos:

1) A existência no agregado familiar de crianças em idade escolar impõe a frequência obrigatória dos estabelecimentos de ensino (creches, jardins de infância e escola do ensino básico) do concelho;

2) A existência de abandono escolar implica a perda imediata dos apoios e a restituição dos montantes recebidos;

3) Apresentação de prova de residência no concelho, sempre que a mesma for solicitada pelos serviços do município, através de carta com registo postal simples.

SECCÃO I

Habitação

Artigo 4.º

Destinatários dos Incentivos à Habitação

1 — São abrangidas pelo Programa todas as famílias, independentemente do número de membros, que cumpram os seguintes requisitos:

Pretendam fixar residência no Concelho de Vila Velha de Ródão e aqui estejam recenseadas;

Com idade até 60 anos inclusive;

Não sejam proprietários de outra habitação no concelho que se encontre em condições de habitabilidade;

Não tenham procedido à venda de habitação, no concelho, nos últimos 12 meses.

2 — As provas de residência e recenseamento são entregues com o requerimento de apoio, mediante comprovativo de declaração emitida pela respetiva Junta de Freguesia, cópia do BI e NIF ou do cartão de cidadão e do Cartão de Eleitor, respetivamente;

3 — Posteriormente podem os serviços solicitar a entrega de outros elementos julgados necessários;

4 — Não pode haver lugar aos pagamentos previstos no artigo 5.º deste regulamento, sem que tenham sido entregues os documentos previstos no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 5.º

Regras de Concessão do Apoio e respetivos montantes

1 — Para a criação de habitação própria são instituídos os seguintes apoios municipais:

1.1 — Pessoas com idade até 35 anos, inclusive:

a) Quando o terreno for propriedade dos beneficiários, comparticipação no montante de € 2 500,00, dividida em duas tranches de € 1 250,00, a pagar do seguinte modo:

i) A primeira tranche quando da emissão da respetiva licença de construção;

ii) A segunda tranche quando da emissão do alvará da licença de utilização.

b) Na aquisição de edifício ou fração autónoma, para habitação própria, comparticipação de € 2.500,00, a pagar após a celebração da escritura de compra e venda;

c) Na aquisição e recuperação de imóvel, em estado degradado, destinado a habitação própria, comparticipação de € 3.000,00 a pagar do seguinte modo:

i) A primeira tranche, no montante de 40 % daquele valor, após a celebração da escritura de compra e venda;

ii) A segunda tranche, no montante de 60 % daquele valor, quando da emissão do alvará da licença de utilização ou verificação, quando não haja lugar à emissão de alvará, de que as obras de beneficiação foram efetuadas, dotando o imóvel com as exigidas condições de habitabilidade.

d) No caso de o beneficiário ser titular do imóvel, os apoios previsto na alínea c) serão concedidos no momento de verificação das condições estipuladas no ponto ii) da alínea c), do n.º 1 do presente artigo.

1.2 — Com idade igual ou superior a 36 anos:

a) Quando o terreno for propriedade dos beneficiários, comparticipação no montante de € 1.500,00, dividida em duas tranches de € 750,00, a pagar do seguinte modo:

i) A primeira quando da emissão da respetiva licença de construção;

ii) A segunda quando da emissão do alvará da licença de utilização.

b) Na aquisição de edifício ou fração autónoma de edifício para habitação própria, comparticipação € 1.500,00, a pagar após a celebração da escritura de compra e venda;

c) Na aquisição e recuperação de imóvel, em estado degradado, destinado a habitação própria, comparticipação de € 2.500,00 a pagar do seguinte modo:

i) A primeira tranche, no valor de 40 % daquele valor após a celebração da escritura de compra e venda;

ii) A segunda tranche, no montante de 60 % daquele valor, quando da emissão do alvará da licença de utilização ou verificação, quando não haja lugar à emissão de alvará, de que as obras de beneficiação

foram efetuadas, dotando o imóvel com as exigidas condições de habitabilidade.

d) No caso do beneficiário ser titular do imóvel, os apoios previstos serão concedidos no momento de verificação das condições estipuladas no ponto ii) da alínea c), do n.º 2 do presente artigo;

2 — Compete ao Município mandar proceder a prévia vistoria de avaliação das condições de habitabilidade;

3 — A inexistência de condições de habitabilidade é motivo de indeferimento.

Artigo 6.º

Especificidades

1 — O apoio à habitação só pode ser atribuído uma única vez a cada beneficiário;

2 — Os imóveis, objeto dos apoios previstos no presente Regulamento, não podem ser alienados, arrendados ou cedidos a qualquer título, no decurso dos primeiros cinco anos contados da data de recebimento da segunda tranche dos apoios previstos nos números 1.1 e 1.2 do artigo 5.º;

3 — Em casos especiais, devidamente justificados, pode o interessado pedir à Câmara Municipal que autorize alguma das situações referidas no número anterior;

4 — Caso, no âmbito do número anterior, seja autorizada a venda do imóvel, a Câmara Municipal terá direito de preferência.

Artigo 7.º

Isenções de taxas municipais

1 — Sem prejuízo do referido nos artigos anteriores, quem proceda à reconstrução de casa própria para habitação permanente, fica isento do pagamento das taxas devidas pelo licenciamento das obras;

2 — Quem transfira a residência para o concelho de Vila Velha de Ródão e aqui tenha, nos últimos 10 anos, procedido à reconstrução destinada à habitação, fica isento do pagamento das taxas de disponibilidade de água e saneamento e taxa de lixo durante o prazo de 2 anos;

3 — Quem transfira a residência para o concelho de Vila Velha de Ródão fica isento do pagamento das taxas de disponibilidade de água e saneamento e taxa de lixo durante o prazo de 1 ano;

4 — Os particulares que recebam os apoios referidos nos pontos 2 e 3 e deixem de residir, em permanência, no concelho antes de decorrido o prazo de 5 anos ficam obrigados a restituir os valores de que beneficiaram.

SECCÃO II

Creche, Pré-Escolar e Ensino Básico

Artigo 8.º

Destinatários da Isenção do Pagamento da Creche

1 — A Câmara Municipal assegura a gratuidade da frequência das creches, às crianças até 3 anos, desde que filhos de residentes na área do município;

2 — A frequência de creches é igualmente gratuita para crianças residentes com outros membros da família ou a cargo de tutores, residentes na área do município;

3 — As crianças abrangidas pelas condições nos números anteriores residentes em localidades fora da sede do concelho é garantido o transporte da sua residência para a creche;

4 — O disposto nos números anteriores não se aplica se a creche frequentada ficar fora da área do município.

Artigo 9.º

Apoio ao ensino pré-escolar

As crianças que residam na área do município e frequentem o ensino pré-escolar no Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão, estão isentas do pagamento das prestações mensais, relativas à Componente de Apoio à Família.

Artigo 10.º

Apoio ao ensino Básico

1 — Os alunos do 1.º e 2.º e 3.º Ciclos do ensino básico, que residam na área do município e frequentem o Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão, têm direito à oferta dos manuais escolares correspondentes ao ano em que se encontram matriculados;

2 — A aquisição e entrega dos manuais aos alunos é da responsabilidade do serviço de educação do município;

3 — Os beneficiários do apoio referido no n.º 1 deverão zelar pela conservação do material escolar recebido e fazer a entrega dos manuais escolares, no final do ano letivo, sempre que tal seja considerado pertinente e adequado;

4 — Nestes casos, será pelo serviço de educação da Câmara Municipal comunicado aos pais/encarregados de educação a data e local onde os manuais deverão ser entregues.

SECÇÃO III

Apoio a famílias numerosas e jovens

Artigo 11.º

Apoio a famílias numerosas

1 — Sem prejuízo de outros apoios referidos no presente regulamento, às famílias com mais de dois filhos menores que se fixarem na área do concelho, e que para o efeito aqui arrendem casa, será concedido um subsídio mensal, durante 1 ano, que pode variar entre 50 % e 100 % do valor da renda de casa, considerando que o valor máximo elegível para a renda é de 275,00€/mês, salvo se já beneficiarem de qualquer outro apoio para o mesmo efeito.

2 — O escalonamento do apoio referido no número anterior será feito de acordo com o rendimento *per capita* do agregado familiar, de acordo com critérios a fixar, anualmente, pela Câmara Municipal;

3 — As famílias numerosas beneficiam da isenção do pagamento dos consumos de água até 9 m cúbicos.

Artigo 12.º

Apoio ao Arrendamento Jovem

Podem candidatar-se a este apoio todos os jovens que se encontrem nas condições seguintes:

1) Tenham idade igual ou superior a 18 anos e inferior a 35 (no caso de casais jovens nenhum dos elementos pode ter mais de 35 anos);

2) Sejam titulares de um contrato de arrendamento de habitação celebrado no âmbito da lei;

3) Não usufruam de quaisquer outras formas de apoio público à Habitação;

4) Não tenham dívidas decorrentes de obrigações para com o estado (Finanças ou Segurança Social);

5) Não sejam proprietários (nenhum dos membros caso se trate de um casal) ou arrendatário para fins habitacionais de outro prédio ou fração habitacional;

6) Não sejam (nenhum dos jovens membros do agregado) parentes ou afins, até 2.º Grau, do senhorio;

7) Não possuam rendimentos *per capita* superiores a quatro vezes a renda de referência admitida para a zona;

8) Residam permanentemente na habitação e não subaluguem a mesma ou parte desta sob qualquer pretexto;

9) Tenham morada fiscal (todos os membros do agregado) na casa para a qual foi concedido o apoio.

Artigo 13.º

Cálculo do Apoio ao Arrendamento Jovem

1 — O apoio financeiro ao arrendamento jovem é concedido sob a forma de subvenção mensal não reembolsável, concedido pelo período de 12 meses, podendo ser renovado em candidaturas subsequentes até ao limite de 36 meses.

2 — A subvenção mensal corresponde a um valor que tem por base os seguintes critérios:

a) Uma renda referência, cujo valor é o tido em conta para atribuição do apoio, que será definido anualmente pela Câmara Municipal e que seja considerada como a ideal para o Concelho de Vila Velha de Ródão, independentemente do valor contratualizado pelo requerente;

b) A renda referência (RR), para o ano de 2016, terá o valor de 220,00 €/mês;

c) O valor do apoio concedido será determinado em função de:

Rendimento *per capita* do agregado familiar;

Número de filhos do agregado;

Renda referência determinada pela Câmara Municipal.

d) Ao valor da renda de referência fixado na alínea b) do n.º 2 deste artigo será adicionada uma majoração, de acordo com o número de filhos

do agregado e uma redução em função do rendimento *per capita* de cada agregado, de acordo com a fórmula a seguir indicada;

e) O valor do apoio mensal (VAM), independentemente da fórmula de cálculo e do valor apurado, não pode, em nenhuma situação, ser superior ao valor efetivamente pago pelo requerente ao senhorio;

f) Fórmula de cálculo:

$$VAM = (RRA + (RRA * 10 \% * N) - RPCM) / 12$$

VAM — Valor Apoio Mensal;

RRA — Renda de referência anual;

N — número de filhos;

RPCM — Rendimento *per capita* mensal do agregado.

SECÇÃO IV

Candidaturas e penalidades

Artigo 14.º

Penalidades

1 — Os particulares que recebam os apoios referidos no artigo 5.º do regulamento e que, sem motivos devidamente justificados, e aceites pela Câmara Municipal, deixem de residir em permanência no concelho, antes de decorrido o prazo de 5 anos, ficam obrigados a restituir os valores de que beneficiaram;

2 — Ponderada a gravidade dos motivos apresentados pelos interessados, no âmbito do n.º anterior, a Câmara Municipal pode autorizar:

a) A não devolução de verba;

b) A devolução da totalidade ou de parte da verba em causa, atendendo anos decorridos.

c) No caso da alínea anterior, o interessado pode apresentar à Câmara Municipal, para apreciação, um plano de pagamentos diferidos.

3 — O incumprimento do prazo fixado no n.º 2 do artigo 6.º, sem autorização prévia da Câmara Municipal nos termos dos números 3 e 4 do artigo 6.º, obriga os beneficiários a proceder à restituição da totalidade do apoio à habitação recebido.

4 — A não apresentação da prova de residência referida no n.º 3 do artigo.

5 — No prazo fixado para o efeito, implica a perda de qualquer subsídio atribuído no âmbito do presente regulamento.

Artigo 15.º

Candidatura

1 — A concessão dos apoios previstos no presente regulamento depende do pedido dos interessados, devidamente instruído, formalizado em impresso disponível nos serviços de ação social da Câmara Municipal e na página web do Município.

2 — Para efeitos de instrução dos processos de candidatura aos apoios, são necessários os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal a solicitar o apoio;

b) Atestado de residência passado pela Junta de Freguesia com a composição do agregado familiar;

c) Declaração do IRS ou declaração de isenção emitida pela repartição de finanças referente ao ano anterior ao pedido;

d) Recibos de Vencimento atualizados, dos elementos do agregado familiar, inseridos no mercado de trabalho ou documento da entidade processadora da pensão ou reforma com indicação do quantitativo mensal;

e) Recibo de arrendamento, quando for o caso;

f) Consoante os apoios a conceder, em função da natureza do pedido, poderão ser ainda solicitados ao requerente outros elementos informativos e/ou técnicos, quando se entender pertinentes para análise da situação socioeconómica do agregado familiar;

3 — A competência para deferir ou indeferir os pedidos é da Câmara Municipal.

4 — Sempre que se verifiquem alterações nos rendimentos ou composição do agregado familiar com incidência no cálculo do montante da comparticipação, deve o mesmo ser comunicado pelo beneficiário, no prazo máximo de 10 dias após a sua ocorrência, ao serviço de Ação Social da Câmara Municipal, que recalculará o valor da comparticipação com base nos novos dados.

5 — O incumprimento, pelo beneficiário do apoio, da obrigação imposta no número anterior pode dar origem à cessação do subsídio.

Artigo 16.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o regulamento de apoio à fixação de jovens e famílias, aprovado em 17/09/2010 bem como todas as suas alterações.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação.

209254359

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELAZAIMA DO CHÃO, CASTANHEIRA DO VOUGA E AGADÃO

Declaração de retificação n.º 69/2016

Retificação de procedimento concursal para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Na sequência das inexactidões detetadas no despacho de abertura do procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categorias de assistente técnico (área funcional administrativa/o) publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 230, de 24 de novembro de 2015 através do aviso n.º 13719/2015, faz-se público, por deliberação da União das Freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão, tomada em reunião pública extraordinária datada de 19 de dezembro de 2015, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as seguintes retificações: Onde se lê:

«8.2 — Na impossibilidade de ocupação de todos ou alguns dos postos de trabalho por trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo resolutivo ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, de acordo com as deliberações do órgão executivo de 6/04/2015 e do órgão deliberativo de 30/06/2015, sendo neste caso exigível aos candidatos que reúnam os seguintes requisitos:»

deve ler-se:

«8.2 — Na impossibilidade de ocupação de todos ou alguns dos postos de trabalho por trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo resolutivo ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, de acordo com as deliberações do órgão executivo de 7/09/2015 e do órgão deliberativo de 30/09/2015, sendo neste caso exigível aos candidatos que reúnam os seguintes requisitos:»

E onde se lê:

«13 — Composição do Júri:

Presidente: Marisa Daniela Henriques de Almeida — Técnica Superior
1.ª Vogal Efetiva: Rui Miguel Figueira da Conceição Castanheira — Assistente Operacional
2.ª Vogal Efetiva: Sónia da Silva Pereira — Assistente Operacional
1.º Vogal Suplente: Ana Rita Antunes Serra — Assistente Operacional
2.º Vogal Suplente: Ivo de Figueiredo Simões — Assistente Operacional»

deve ler-se:

«13 — Composição do Júri:

Presidente: Victor Manuel Abrantes da Silva — Técnico Superior
1.ª Vogal Efetiva: Marisa Daniela Henriques de Almeida — Assistente Técnica

2.ª Vogal Efetiva: Maria Teresa Almeida Carvalho — Assistente Técnica

1.ª Vogal Suplente: Catarina Alexandra Reis Santos — Assistente Técnica

2.º Vogal Suplente: Rui Manuel Figueira da Conceição Castanheira»

30 de dezembro de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão, *Vasco Miguel Rodrigues Oliveira*.

309290055

FREGUESIA DE GESTAÇÃO

Edital n.º 74/2016

António Bento Ferreira, Presidente da Junta de Freguesia de Gestação, torna público, nos termos e para os efeitos dos artigos 130.º e 131.º do CPA — Código do Procedimento Administrativo, o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Gestação, que foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião ordinária da Junta de Freguesia realizada no dia 07 de junho de 2015, de acordo com a alínea h) no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e aprovado pela Assembleia de Freguesia em sessão ordinária de 27 de junho de 2015, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da mesma lei, depois do projeto do referido Regulamento sido submetido à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do CPA, tendo sido publicitado através do edital n.º 222/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 23 de março de 2015, e integralmente na página eletrónica da freguesia, e afixado na sede da Junta de Freguesia.

1 de dezembro de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Bento Ferreira*.

Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Gestação

Nota justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime de taxas e licenças das Autarquias Locais. Dando cumprimento ao novo regime jurídico, foi realizado um trabalho no sentido de determinar os custos envolvidos na prestação de serviços públicos pelos quais a freguesia cobra taxas. A metodologia utilizada para este trabalho consistiu em analisar todas as tarefas realizadas em cada uma das taxas cobradas e, para efeitos de cálculo são considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos e condições físicas do local onde o serviço é prestado. A Junta de Freguesia de Gestação procurará conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita que faça face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

Com a publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram transferidas para as Freguesias novas competências, até então conferidas às Câmaras Municipais, em matéria de licenciamento de algumas atividades.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, no que se refere às competências para o licenciamento, veio estabelecer o regime jurídico de atividades diversas como, entre outras, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e realização de festividades e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre.

O legislador determinou, no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, a necessidade de regulamentação, o qual, na falta de regulamentação específica, entende-se ser aplicável às juntas de Freguesia.

Deve esta matéria ser objeto de regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta, de acordo com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro na sua redação atual.

Para dar cumprimento ao preceituado exposto nos pontos anteriores, foi elaborado o novo Regulamento de Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Gestação.

Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo que as taxas das Autarquias Locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público